ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.298, DE 1º DE JUNHO DE 2020

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2596 em 15/06/20
PROCURADORIA

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 760, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o artigo 5º da Lei nº 760, de 5 de dezembro de 1996, modificado pelas Leis nºs 2.397, de 29 de abril de 2008, 3.731, de 12 de setembro de 2013, e 4.865, de 21 de março de 2018, que aprova o loteamento denominado Setor 15 - Bairro Cristo Rei, disciplina o uso do solo, autoriza a regularização e dá outras providências, que passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 5º** Será permissível na Zona de Uso Residencial a localização de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, voltados para as necessidades diárias que se enquadre nos seguintes tipos:
>
> **a)** mercearias e/ou mercados;
> **b)** açougues;
> **c)** padarias e/ou confeitarias;
> **d)** frutarias e/ou quitandas;
> **e)** farmácias e laboratórios;
> **f)** papelarias e/ou livrarias;
> **g)** pequenas oficinas de reparos de aparelhos eletrodomésticos;
> **h)** oficinas de artesanatos;
> **i)** barbearias;
> **j)** salão de beleza, cabeleireiro e manicure;
> **k)** pequenos escritórios e consultórios;
> **l)** bares e/ou lanchonetes;

m) oficinas de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores;
n) outras atividades comerciais varejistas;
o) oficinas de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, motocicletas e motonetas;
p) restaurantes e similares;
q) lojas de vestuário;
r) pequenos estabelecimentos de ensino e correlatos; e
s) organizações religiosas, filantrópicas, filosóficas e assemelhadas.

Parágrafo único. Todas as atividades relacionadas deverão resguardarem as condições ambientais, sanitárias e de segurança compatíveis com o uso residencial predominante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 1º de junho de 2020.

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ricardo Zancan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO